



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 205, DE 2003**
(Do Sr. Carlos Mota e outros)

Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 98 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I e o parágrafo único do art. 98 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artº-98 ".

..... I -
juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis e trabalhistas de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral, sumário e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;

.....

Parágrafo único. Lei Federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa primeiramente trazer os benefícios dos Juizados Especiais para o âmbito da Justiça Trabalhista, sobretudo assegurando maior celeridade ao andamento dos processos. Com a criação do Juizado Especial do Trabalho haverá a figura do Juiz homologando os conflitos trabalhistas, transmitindo ao trabalhador maior tranquilidade quanto aos acordos dos seus direitos.

É importante ressaltar que a criação dos Juizados Especiais do Trabalho não implicará gastos, pois a Justiça do Trabalho já tem infra-estrutura adequada para absorver a execução dos serviços. Além do mais, a capilaridade por todos os rincões do território nacional dos foros trabalhistas tornará o acesso fácil a toda sociedade brasileira.

Observa-se também a importância dos Juizados Especiais do Trabalho em localidades onde os trabalhadores não estão suficientemente representados, por exemplo, por não haver sindicatos fortalecidos.

A máxima da PEC ora apresentada está em melhorar o desempenho da Justiça do Trabalho que se vê sobrecarregada de processos. Ao tornar a Justiça do Trabalho como beneficiária de Juizado Especial, obter-se-á o desafogamento da justiça regular, sem perda da qualidade dos serviços prestados e brevidade na solução dos conflitos trabalhistas.

Tal iniciativa é um método eficaz para incrementar as contribuições previdenciárias, as quais não têm sido priorizadas nos acordos trabalhistas como meio de facilitar os conflitos, provocando uma lacuna na arrecadação da previdência.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2003.

Deputado CARLOS MOTA
PL - MG

Proposição: PEC-205/2003

Autor: CARLOS MOTA E OUTROS

Data de Apresentação: 25/11/2003

Ementa: Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 98 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:7

Fora do Exercício:1

Repetidas:20

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AIRTON ROVEDA (PMDB-PR)
 - 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 3-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 4-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 - 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 6-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 7-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
 - 8-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 9-ANSELMO (PT-RO)
 - 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 11-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 - 12-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 13-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 - 14-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 - 15-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
 - 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 17-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
 - 18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 19-B. SÁ (PPS-PI)
 - 20-BABÁ (PT-PA)
 - 21-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 - 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 24-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
 - 25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 26-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 27-CABO JÚLIO (PSC-MG)
 - 28-CARLOS MOTA (PL-MG)
 - 29-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 - 30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
 - 31-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 - 32-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
 - 33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
 - 34-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
 - 35-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
-

36-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PFL-TO)
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
40-DELEY (PV-RJ)
41-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
44-DR. HÉLIO (PDT-SP)
45-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
46-EDSON DUARTE (PV-BA)
47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
49-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
50-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
52-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
53-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
55-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
56-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
57-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
60-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
61-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
62-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
63-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
64-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
65-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
66-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
67-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
68-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
69-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
70-ILDEU ARAUJO (S.PART.-SP)
71-INALDO LEITÃO (PL-PB)
72-IVO JOSÉ (PT-MG)
73-JAIME MARTINS (PL-MG)
74-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
75-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
76-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
77-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
78-JOÃO FONTES (PT-SE)
79-JOÃO MENDES DE JESUS (PSL-RJ)
80-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
81-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

82-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
83-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
84-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
88-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
91-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
92-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
93-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
94-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
95-LUCIANA GENRO (PT-RS)
96-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
97-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
98-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
99-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
101-MANATO (PDT-ES)
102-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
103-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
104-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
105-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
106-MARCOS DE JESUS (PL-PE)
107-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
108-MARIA HELENA (PPS-RR)
109-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
111-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
112-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
121-NELSON MEURER (PP-PR)
122-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
123-NILSON PINTO (PSDB-PA)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR (PT-MG)
126-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
127-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

128-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
129-OSVALDO REIS (-)
130-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
131-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
132-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
133-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
134-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
135-PAULO MARINHO (PL-MA)
136-PAULO ROCHA (PT-PA)
137-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
138-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
139-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
140-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (S.PART.-SP)
142-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
143-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
144-RICARDO RIQUE (PL-PB)
145-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
146-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
147-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
148-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
149-RUBINELLI (PT-SP)
150-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
151-SELMA SCHONS (PT-PR)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
154-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
155-VADÃO GOMES (PP-SP)
156-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
157-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
158-VICENTINHO (PT-SP)
159-VIGNATTI (PT-SC)
160-WAGNER LAGO (PP-MA)
161-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
162-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
163-WASNY DE ROURE (PT-DF)
164-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
165-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
166-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
167-ZÉ LIMA (PP-PA)
168-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-IBERÊ FERREIRA (-)

- 2-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 3-MÚCIO SÁ (PSB-RN)
- 4-NILTON BAIANO (PP-ES)
- 5-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
- 6-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
- 7-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

- 1-IBERÊ FERREIRA (-)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 2-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 3-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 4-DARCI COELHO (PFL-TO)
- 5-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
- 6-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 7-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
- 8-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 9-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
- 10-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
- 11-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
- 12-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
- 13-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 14-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
- 15-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
- 16-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
- 17-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
- 18-RICARDO RIQUE (PL-PB)
- 19-RUBINELLI (PT-SP)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 275 /2003

Brasília, 1 de dezembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Carlos Mota e outros, que "Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 98 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
007 Assinaturas não confirmadas;
019 Assinaturas repetidas;
001 Fora do Exercício.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**
.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**
.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Parágrafo único. Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

** § único acrescido pela Emenda Constitucional nº 22, de 18/03/1999.*

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

FIM DO DOCUMENTO